



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Areia Branca
Gabinete do Prefeito

DECRETO N° 250/2026
De 28 de julho de 2026.

Dispõe sobre a execução das ações integradas de vacinação nas unidades escolares do Município de Areia Branca, em consonância com a Lei Federal n° 14.886, de 11 de junho de 2024, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AREIA BRANCA, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município:

Considerando a Lei Federal n° 14.886, de 11 de junho de 2024, que institui diretrizes para a vacinação nas escolas;

Considerando a competência do Município para organizar e executar ações e serviços públicos de saúde, em cooperação com os demais entes federativos;

Considerando a necessidade de fortalecer as ações de imunização da população infantojuvenil, mediante atuação integrada entre as Secretarias Municipais de Saúde e Educação;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam estabelecidas as diretrizes para a execução das ações de vacinação nas unidades escolares do Município de Areia Branca, em consonância com a Lei Federal n° 14.886, de 11 de junho de 2024, com a finalidade de:

- I- intensificar as ações de vacinação no Município;
- II- ampliar e manter elevada a cobertura vacinal da população infantojuvenil;



ESTADO DE SERGIPE

Prefeitura Municipal de Areia Branca

Gabinete do Prefeito

III- prevenir doenças imunopreveníveis;

IV- fortalecer a integração entre as Secretarias Municipais de Saúde e Educação na execução das políticas públicas de promoção da saúde.

Art. 2º. As ações previstas neste Decreto poderão ser desenvolvidas:

I- nas escolas públicas municipais de educação infantil e ensino fundamental;

II- nas escolas públicas estaduais localizadas no Município, mediante articulação entre os entes competentes;

III- nas escolas privadas que recebam recursos públicos municipais, estaduais ou federais, observado o disposto na Lei Federal nº 14.886/2024;

IV- nas demais instituições de ensino que manifestarem interesse e houver viabilidade operacional da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º. Compete às instituições de ensino participantes:

I- comunicar à Unidade Básica de Saúde de referência o quantitativo de alunos matriculados;

II- promover, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, o agendamento das ações;

III- divulgar previamente à comunidade escolar as datas de vacinação;

IV- orientar os estudantes quanto à apresentação do cartão de vacinação.

Art. 4º. As ações de vacinação serão executadas pelas equipes da Secretaria Municipal de Saúde, observadas as diretrizes do Programa Nacional de Imunizações - PNI e os protocolos do Ministério da Saúde.

§1º- As ações ocorrerão, preferencialmente, após o início da Campanha Nacional de Vacinação contra a Influenza e contemplarão as vacinas de rotina e aquelas previstas nas campanhas oficiais.

§2º- Na ausência do cartão de vacinação, poderá ser emitida nova via pela equipe de saúde, quando possível.

§3º- A vacinação observará as exigências legais quanto ao consentimento dos pais ou responsáveis, sempre que previsto nos protocolos vigentes.

Art. 5º. As instituições de ensino deverão comunicar aos pais ou responsáveis a realização das ações de vacinação com antecedência mínima de cinco dias, informando:



ESTADO DE SERGIPE

Prefeitura Municipal de Areia Branca

Gabinete do Prefeito

- I- data, horário e local;
- II- necessidade de apresentação do cartão de vacinação;
- III- orientações expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º. A equipe de saúde realizará avaliação da situação vacinal dos estudantes presentes, promovendo a atualização das vacinas em atraso, observados os protocolos técnicos do Ministério da Saúde.

Parágrafo Único. Quando houver necessidade de complementação do esquema vacinal fora da unidade escolar, o estudante será encaminhado à Unidade Básica de Saúde de referência.

Art. 7º. As Secretarias Municipais de Saúde e Educação poderão desenvolver, em conjunto, atividades educativas destinadas aos estudantes, familiares e profissionais da educação, visando conscientizar sobre a importância, eficácia e segurança das vacinas.

Art. 8º. Havendo disponibilidade de doses, observadas as estratégias definidas pela Secretaria Municipal de Saúde, as diretrizes do Programa Nacional de Imunizações – PNI e as normas técnicas do Ministério da Saúde, poderão ser vacinados durante as ações realizadas nas escolas:

- I- crianças e adolescentes não matriculados nas instituições participantes;
- II- adultos da comunidade escolar;
- III- demais membros da comunidade, conforme critérios definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 9º. O planejamento, a coordenação, o monitoramento e a execução das ações previstas neste Decreto competirão, de forma integrada, às Secretarias Municipais de Saúde e Educação.

Art. 10. As Secretarias Municipais de Saúde e Educação poderão expedir atos complementares necessários ao cumprimento deste Decreto.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias das Secretarias Municipais competentes, observada a disponibilidade financeira e orçamentária.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.





ESTADO DE SERGIPE

Prefeitura Municipal de Areia Branca

Gabinete do Prefeito

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Areia Branca/SE, 28 de julho de 2026.

TALYSSON BARBOSA COSTA

Prefeito do Município de Areia Branca